



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Processo: TC-6382/989/16.
Entidade: Prefeitura Municipal de Guariba.
Assunto: Contas Anuais.
Exercício: 2017.
Prefeito¹: Sr. Francisco Dias Mançano Júnior.
CPF N.º: 737.331.308-63.
Período: 01/01 a 31/12/2017.
Relator: Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini.
Instrução: UR-06 / DSF-I.

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Francisco Dias Mançano Júnior, responsável pelas contas em exame (Ofício de notificação juntado aos autos - Arquivo 2).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	RELATÓRIO SMART TCE - 2017	38.010 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	AUDESP - 2017	R\$ 101.657.322,44

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B+	B+	B+

¹ Cadastro juntado aos autos - Arquivo 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



i-Saúde	C+	B+	B+
i-Amb	A	A	B+
i-Cidade	B	B	B
i-Gov-TI	C+	B	B

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2532/026/15	Favorável, com recomendações
2014	440/026/14	Favorável, com recomendações
2013	1967/026/13	Favorável, com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através de seletividade (contrato) e das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas do Estado.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2015	2014	2013
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	25,54%	26,72%	26,03%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,93%	67,21%	66,02%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,13%	26,95%	25,62%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	51,25%	48,26%	47,86%
Execução Orçamentária - Prefeitura	Superávit – 2,96%	Déficit – 1,52%	Superávit – 8,37%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	SIM	SIM	SIM
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	SIM	SIM	SIM
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	SIM	SIM	SIM
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

O conjunto de informações retro transcritas², bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal nos permitiram optar, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício em exame da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Verificamos a existência de responsável pelo Controle Interno com atribuições formalmente definidas e que apresentou relatórios periódicos conforme artigo 74 da CF.

Ainda, com base nos relatórios apresentados o Sr. Prefeito Municipal determinou as providências cabíveis para todos os apontamentos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C (Questionário IEG-M juntado aos autos – Arquivo 3).

A análise do Relatório de Atividades, obtido junto ao Sistema AUDESP, mostrou a imprecisão das informações fornecidas pela Origem. As unidades de medida, associadas às quantidades estimadas e realizadas de cada programa e ação não

² Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



permitem a compreensão das realizações pretendidas e/ou conquistadas pela Administração no exercício de 2017, denotando a precariedade do Setor de Planejamento, conforme demonstrado nos exemplos a seguir (Relatório de Atividades juntado aos autos - Arquivo 4) :

Código	Nome Programa	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
23	Urbanismo	%	12.000,00	12.000,00
8	Conselho Tutelar	%	5,00	5,00
32	Secretaria de Esportes e Turismo	%	664,00	664,00
34	Garagem Municipal	%	113,00	113,00

- **Programas** – Fonte: Relatório de Atividades.

Programa	Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
14 – Secretaria de Saúde	2093 – Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde III “Dr. Álvaro Landgraf”	%	1,00	1,00
17 – Rede Própria	1087 – Construção de Escola no Bairro Vila Mariana II	M ²	1,00	1,00
23 – Urbanismo	1118 – Execução de reforma no Parque dos Lagos “Vereador Luis da Conceição”	M	1,00	1,00

- **Ações** – Fonte: Relatório de Atividades.

Ainda, conforme informações extraídas do Questionário IEG-M 2017 (Arquivo 3), a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem, destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), tampouco constam no quadro de pessoal cargos específicos para tais atividades (como exemplo Analista/Técnico de Planejamento e Orçamento). *In loco* verificamos que o Diretor Técnico de Gestão Contábil, Sr. Daniel Leonardo de Souza, é o responsável pela elaboração das peças de planejamento, não havendo sistema informatizado de forma a permitir a participação dos demais setores na elaboração e acompanhamento do planejamento municipal (Questões nº 3, 7, 8, 12, 13.1 e 24);
- Na Lei Orçamentária de 2017, em seu artigo 5º, constou previsão para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15%³ (LOA juntada aos autos - Arquivo 5). Tomando-se

³Apesar da autorização de 15%, verificamos que no exercício analisado as alterações orçamentárias corresponderam a 21,98%, dos quais apenas 2,82% com base na LOA (Docs. juntados aos autos - Arquivo 7).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- por base o atual nível de inflação e a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, acredita-se que autorização acima de 10% pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária (Questão nº 20.1) ;
- c) As audiências públicas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres foram realizadas em dia de semana em horário comercial (08 às 18 horas), podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (Questão nº 18.5) – (Publicações dos convites juntadas aos autos – Arquivo 6) ;
- d) As peças de planejamento não contemplam projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, contrariando a Meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 17) ;
- e) Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do planejamento chamada de diagnóstico, onde se verifica a situação atual na qual se encontra, para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Tal assunto é abordado na Meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 14) ;
- f) Não há relatórios sobre a execução do planejamento mensurando a realização orçamentária dos programas, metas e ações por indicadores de modo a aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida). Referido assunto é abordado nas Metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 25.2) .

Em análise ao índice obtido no I-PLAN (c) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município, que se encontra com baixo nível de adequação quanto ao planejamento (matriz de risco alto) .

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁴

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	101.657.322,44	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	91.798.853,51	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	3.300.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	270.000,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.828.468,93	6,72%

- Balanços Orçamentários (PM+CM) juntados aos autos - Arquivo 8.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	22.950.594,37	15.709.509,06	46,09%
Econômico	13.003.004,74	14.138.306,26	-8,03%
Patrimonial	96.499.561,78	83.735.172,80	15,24%

- Balanço Patrimonial e DVP juntados aos autos - Arquivos 10 e 11.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Balanço Patrimonial juntado aos autos - Arquivo 10).

⁴ Investimentos - R\$ 4.580.421,17 x RCL - R\$ 98.958.859,47 = 4,63% - Arquivos 8 e 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2016	2017	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	556.734,85	398.322,97	-28,45%
Precatórios	155.775,38	693.087,10	344,93%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		540,00	100,00%
Dívida Consolidada	712.510,23	1.091.950,07	53,25%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	712.510,23	1.091.950,07	53,25%

• Balanço Patrimonial - Anexo 14-B juntado aos autos - Arquivo 10.

A dívida contratual acima se refere a parcelamento junto a SABESP, a qual vem sendo devidamente amortizada pela Prefeitura Municipal com o pagamento mensal das parcelas.

Insta informar que o aumento no saldo de precatórios se deu em razão dos precatórios recebidos e contabilizados em 2017, com exigência de pagamento para o exercício de 2018 (Regime Ordinário). Registra-se, ainda, que o valor correto do saldo de precatórios em 31/12/2017 corresponde a **R\$ 667.885,95**, conforme demonstrado no Mapa de Precatórios AUDESP, sendo o ajuste realizado em 2018 (Arquivos 13 e 15), tornando a falha passível de ser relevada.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

B.1.5. PRECATÓRIOS

B.1.5.1. REGIME ORDINÁRIO

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	130.574,23
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	130.574,23
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	255.274,82
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	255.274,82
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

• Mapa de Precatórios AUDESP juntado aos autos - Arquivo 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais? ⁵	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 47.404.289,69**, o que representa um percentual de 47,90% (RGF's dos 1º, 2º e 3º quadrimestres juntados aos autos - Arquivo 14).

⁵ Cabe registrar que a diferença a menor do saldo constante do Mapa de Precatórios AUDESP (**R\$ 667.885,95**) e o contabilizado (**R\$ 693.087,10**) referia-se a atualização a maior efetuada em exercícios anteriores no saldo contabilizado de precatórios e foi baixada em 2018 do sistema contábil, portanto, tornando a falha passível de ser relevada (Documento juntado aos autos - Arquivo 15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	1.341	1364	1141	1151	200	213
Em comissão	87	88	82	80	5	8
Total	1428	1452	1223	1231	205	221
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	94		54		1	

•Quadro de Pessoal AUDESP e declaração juntados aos autos - Arquivos 16 e 17.

No exercício examinado foram nomeados 30 servidores para cargos em comissão (Declaração juntada aos autos - Arquivo 18) cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.551,59	R\$ 6.059,00	R\$ 13.330,00
(+)% = RGA 2017 em maio/2017 (6%) e julho (1%) – Lei Complementar nº 3.045/2017, sendo 4,57% a título de revisão geral anual e 2,43% a título de reposição das perdas inflacionárias (Arquivo 22).	R\$ 6.944,69 (maio e junho/2017) e R\$ 7.014,14 a partir de julho/2017	R\$ 6.422,54 (maio e junho/2017) e R\$ 6.486,76 a partir de julho/2017	R\$ 14.129,80 (maio e junho/2017) e R\$ 14.413,80 a partir de julho de 2017 ⁶

• Dados extraídos do Sistema AUDESP.

Verificações:		
1	A revisão decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V da Constituição?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Parcial
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos Agentes Políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

- Item 2: Em relação ao percentual de RGA de 4,57% sim, no entanto, além desse percentual foi aplicado também mais 1,43% nos meses de maio e junho e mais 1% a partir de julho, perfazendo um total de 7% a partir desse período (Lei Complementar nº 3.045/2017), conforme adiante explicado.
- Item 3: sim para o Vice-Prefeito e os Secretários, com as ressalvas citadas no item 2, e não para o Prefeito dado o reajuste de 1% não previsto em Lei, conforme adiante explicado.

⁶ A partir de julho/2017 foi aplicado o percentual de 2,01% e não apenas de 1% conforme previsto na Lei Complementar nº 3.045/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- Item 5: não foi verificada situação de acúmulo de cargos/funções dos Agentes Políticos.

Cabe observar que não houve fixação de subsídios para o atual mandato (2017-2020), permanecendo, assim, os valores de **R\$ 13.330,00** e **R\$ 6.059,00** para o Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, conforme fixado na Lei nº 2.632/2012. Referidos valores, desde a fixação inicial não haviam sido reajustados até 2016 (Lei e declaração juntadas aos autos - Arquivos 19 e 20).

De igual modo, para os Secretários Municipais não houve nova fixação, no entanto, o valor inicial de **R\$ 6.059,00** fixado pela Lei nº 2.633/2012 foi alterado pela Lei nº 2.898/2015 passando para **R\$ 6.551,59** ainda no mandato de 2013/2016 (Leis juntadas aos autos - Arquivo 21).

Através da Lei Complementar nº 3.045/2017 (Arquivo 22) foi concedida revisão geral anual na remuneração dos servidores municipais em 4,57%, com base na variação acumulada nos últimos 12 meses do IPCA do IBGE, sendo ainda concedido, a título de reposição das perdas inflacionárias, o percentual de 2,43%, totalizando 7% de reajuste salarial, sendo pagos 6% a partir de 01/05/2017, mais o acréscimo de 1% a partir de 01/07/2017. Tal reajuste salarial de 7% alcançou os subsídios dos Agentes Políticos, nas mesmas bases, condições, percentual e datas, conforme disposto no artigo 1º, § 1º, inciso III, da Lei retro citada.

A seguir, relatamos o entendimento da Administração Municipal na aplicação da referida Lei sobre os subsídios de seus Agentes Políticos:

- a) Ao aplicar o reajuste sobre os subsídios dos Agentes Políticos considerou não só os 4,57% como RGA, mas a totalidade do reajuste de 7%;
- b) O percentual de 1% aplicado nos subsídios dos Agentes Políticos, bem como na remuneração dos servidores a partir de julho/2017, incidiu sobre o valor corrigido em maio/2018 (6%) e não sobre o valor anterior à aplicação da RGA;
- c) Relativamente ao subsídio do Sr. Prefeito Municipal, a partir de 01/07/2017, diferentemente dos demais (conforme citado na letra "b"), foi aplicado o percentual de 2,01%, totalizando 8,01%, isso sem Lei autorizando tal majoração.

Passamos a análise dos cálculos dos pagamentos dos subsídios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Situação 1:

Considerando correta a interpretação da Administração Municipal quanto ao disposto na letra "a" (aplicação dos 7% a título de RGA), mas incorretos os entendimentos citados na letra "b", em razão de que os 7% deveriam ser aplicados sobre os subsídios do mês de abril/2017, mesmo que concedidos de forma parcelada, e da letra "c", posto que os 1,01% aplicados no subsídio do Sr. Prefeito não esteve amparado em Lei, temos os seguintes cálculos:

Agentes Políticos	Subsídios em abril/2017 (A)	Subsídios reajustados conforme entendimento da Fiscalização (B) a partir de julho de 2017	Subsídios reajustados pela Administração Municipal (C) a partir de julho de 2017	Diferença mês entre (C) – (B)
Secretários Municipais	R\$ 6.551,59	R\$ 7.010,20	R\$ 7.014,14	R\$ 3,94
Prefeito Municipal	R\$ 13.330,00	R\$ 14.263,10	R\$ 14.413,80	R\$ 150,70
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 6.059,00	R\$ 6.483,13	R\$ 6.486,76	R\$ 3,63

Nessa situação, deixamos de apresentar os demonstrativos de pagamento individuais dos Agentes Políticos, haja vista a pequena monta no reflexos dos pagamentos efetuados.

Situação 2:

Considerando correta a interpretação da Administração Municipal quanto ao disposto nas letras "a" e "b" da Situação 1, teríamos, ainda, a partir de julho/2017, a aplicação indevida dos 1,01% no pagamento dos subsídios do Sr. Prefeito Municipal por não estar amparada em Lei, cujo valor mensal correspondeu a **R\$ 142,70** (Subsídio pago de **R\$ 14.413,80** - Subsídio devido de **R\$ 14.271,10 = R\$ 142,70**), totalizando, ao final do exercício o valor de **R\$ 856,20** pago a maior.

Situação 3:

Considerando incorreta toda a interpretação da Administração Municipal, conforme segue:

Estar o disposto na letra "a" acima em desacordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos subsídios dos Agentes Políticos somente a revisão geral anual (RGA), ou seja, somente 4,57%. Deste modo, foram indevidamente aplicados aos subsídios o reajuste de 2,43%. Se fosse aplicada somente a RGA os subsídios deveriam ter sido pagos nos valores de **R\$ 6.851,00** (Secretários), **R\$ 6.335,90** (Vice-Prefeito) e **R\$ 13.939,18** (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Desta feita foi verificado, no exercício de 2017, pagamento de subsídio a maior, conforme segue demonstrado:

Secretários Municipais

Sr. Jorge Luis Ciquito⁷ (Ficha financeira juntada aos autos - Arquivo 23) .

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	1.528,70	1.528,70	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul	6.851,00	7.014,14	163,14
Ago	6.851,00	7.014,14	163,14
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez	6.851,00	7.014,14	163,14
13º	6.280,08	6.429,62	149,54
Total	82.271,55	83.587,31	1.315,76

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar n.º 3.045/2017.

⁷ Foi nomeado em 25/01/2017, recebeu 13º salário proporcional (11/12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Sr. Janir Aurélio da Silva⁸ (Ficha financeira juntada aos autos - Arquivo 23) .

Valor da fixação original:			6.551,59
Fixação revisada até o exercício anterior:			6.551,59
Percentual de revisão no exercício em exame (*):			4,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			6.851,00
Mês inicial da fixação revisada:			maio
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan			-
Fev			-
Mar			-
Abr			-
Mai			-
Jun			-
Jul			-
Ago			-
Set			-
Out	3.425,50	3.507,07	81,57
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez	6.851,00	7.014,14	163,14
13º	1.141,83	1.169,02	27,19
Total	18.269,33	18.704,37	435,04

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

Sr. João Marques Gouvea Neto (Ficha financeira junta- da aos autos - Arquivo 23) .

Valor da fixação original:			6.551,59
Fixação revisada até o exercício anterior:			6.551,59
Percentual de revisão no exercício em exame (*):			4,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			6.851,00
Mês inicial da fixação revisada:			maio
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.551,59	6.551,59	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul	6.851,00	7.014,14	163,14
Ago	6.851,00	7.014,14	163,14
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez	6.851,00	7.014,14	163,14
13º	6.851,00	7.014,14	163,14
Total	87.865,36	89.194,72	1.329,36

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

⁸ Foi nomeado em 17/10/2017, recebeu 13º salário proporcional (2/12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Sra. Yayeko Kaneshiro Toyoshima⁹ (Ficha financeira juntada aos autos - Arquivo 23) .

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan			-
Fev			-
Mar			-
Abr			-
Mai			-
Jun			-
Jul			-
Ago			-
Set			-
Out			-
Nov	5.024,06	5.143,70	119,64
Dez	6.851,00	7.014,14	163,14
13 ^º	1.141,83	1.169,02	27,19
Total	13.016,89	13.326,86	309,97

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

Sra. Maria A. Barrios Ragazzi (Ficha financeira e demais documentos juntados aos autos - Arquivo 24) .

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.551,59	6.551,59	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul	6.851,00	7.014,14	163,14
Ago	6.851,00	7.014,14	163,14
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez	6.851,00	7.014,14	163,14
13 ^º (**)	6.851,00	7.014,14	163,14
Total	87.865,36	89.194,72	1.329,36

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº

⁹ Foi nomeada em 09/11/2017, recebeu 13º salário proporcional (2/12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



3.045/2017.

(**) O pagamento do 13º salário ocorreu apenas em abril/2018, conforme declaração e demonstrativo juntados aos autos (Arquivo 24).

Sr. Gustavo da Costa Rosa (Fichas financeiras juntadas aos autos - Arquivo 24.1).

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.551,59	6.551,59	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul	6.851,00	7.014,14	163,14
Ago	6.851,00	7.014,14	163,14
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez(**)	12.940,77	13.248,92	308,15
13º	6.851,00	7.014,14	163,14
Total	93.955,13	95.429,50	1.474,37

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

(**) No mês de dezembro de 2017 foi pago adiantamento de 20 dias de férias no valor de R\$ 6.234,78, para gozo a partir de janeiro de 2018. Foi considerado nos valores fixado e pago o subsídio mais o adiantamento de férias. No mês de janeiro/2018 houve a dedução do valor adiantado no subsídio pago.

Descrição	Valor fixado	Valor pago
Adiantamento 20 dias de férias.	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,09
1/3 sobre os 20 dias de férias.	R\$ 1.522,44	R\$ 1.558,69
Subsídio de dezembro/2017.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
TOTAL	R\$ 12.940,77	(*)R\$ 13.248,92

(*) Consta na ficha financeira do Secretário o total pago de **R\$ 12.066,88**, isto porque foram considerados os valores líquidos (já descontados os encargos sociais) pagos a título de adiantamento de férias acrescido de 1/3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Sr. Carlos Augusto Bellintani¹⁰ (Fichas financeiras juntadas aos autos - Arquivo 25) .

Valor da fixação original:			6.551,59
Fixação revisada até o exercício anterior:			6.551,59
Percentual de revisão no exercício em exame (*):			4,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			6.851,00
Mês inicial da fixação revisada:			maio
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	1.747,09	1.747,09	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul	6.851,00	7.014,14	163,14
Ago	6.851,00	7.014,14	163,14
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez(**)	15.985,67	16.366,33	380,66
13º	6.280,08	6.429,62	149,54
Total	91.624,61	93.157,89	1.533,28

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

(**) No mês de dezembro de 2017 foi pago adiantamento de 30 dias de férias no valor de R\$ 9.352,19, para gozo a partir de janeiro de 2018. Foi considerado nos valores fixado e pago o subsídio mais o adiantamento de férias. No mês de janeiro/2018 houve a dedução do valor adiantado no subsídio pago.

Descrição	Valor fixado	Valor pago
Adiantamento 30 dias de férias.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
1/3 sobre 30 dias de férias.	R\$ 2.283,67	R\$ 2.338,05
Subsídio de dezembro/2017.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
TOTAL	R\$ 15.985,67	(*) R\$ 16.366,33

(*) Constatou na ficha financeira do Secretário o total pago de **R\$ 12.980,88**, isto porque foram considerados os valores líquidos (já descontados os encargos sociais) pagos a título de adiantamento de férias acrescido de 1/3.

¹⁰ Foi nomeado em 24/01/2017, recebeu 13º salário proporcional (11/12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Sr. Pedro Antônio França¹¹ (Fichas financeiras e rescisão contratual juntadas aos autos - Arquivo 26) .

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	1.747,09	1.747,09	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul	6.851,00	7.014,14	163,14
Ago	6.851,00	7.014,14	163,14
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out(**)	9.819,76	10.053,59	233,83
Nov			-
Dez			-
13º(**)	4.567,33	4.676,09	108,76
Total	70.043,95	71.063,34	1.019,39

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

(**) Na rescisão contratual foram realizados os seguintes pagamentos: - saldo de 13 dias de salário (outubro/2017) - R\$ 3.039,46; - férias proporcionais (9/12) - R\$ 5.260,60; - 1/3 sobre as férias proporcionais - R\$ 1.753,53 e 2º parcela do 13º proporcional (8/12) - R\$ 4.676,09 (identificado separadamente na tabela acima).

Descrição	Valor fixado	Valor pago
Saldo de salário - 13 dias.	R\$ 2.968,76	R\$ 3.039,46
Férias proporcionais (9/12).	R\$ 5.138,25	R\$ 5.260,60
1/3 sobre as férias proporcionais.	R\$ 1.712,75	R\$ 1.753,53
13º Salário proporcional (8/12).	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,09
TOTAL	R\$ 14.387,09	R\$ 14.729,68
(-) 13º salário identificado separadamente na tabela acima.	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,09
Total - mês de outubro/2017.	R\$ 9.819,76	R\$ 10.053,59

¹¹ Foi nomeado em 24/01/2017 e exonerado em 13/10/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Sra. Elizabeth H. C. Leite Porto¹² (Fichas financeiras, rescisão contratual e declaração juntadas aos autos - Arquivos 27 e 28.1) .

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.551,59	6.551,59	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar	6.551,59	6.551,59	-
Abr	6.551,59	6.551,59	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul(**)	12.940,77	13.248,92	308,15
Ago(**)	2.283,67	2.338,04	54,37
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov(**)	7.916,71	8.105,21	188,50
Dez			-
13ª(**)	5.709,17	5.845,11	135,94
Total	82.460,68	83.661,30	1.200,62

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

(**) Julho/2017: adiantamento de 20 dias de férias acrescido de 1/3 para gozo no mês de agosto/2017 - R\$ 6.234,78.

Agosto/2017: pagamento de 10 dias de subsídio e desconto do valor de 20 dias de férias adiantado.

Na rescisão contratual (novembro/2017): saldo de 08 dias de salário - R\$ 1.870,44; - férias proporcionais (7/12) - R\$ 4.091,58; - 1/3 sobre as férias proporcionais - R\$ 1.363,85; - 10 dias de férias vencidas - R\$ 779,34 e 13º salário proporcional (10/12) - R\$ 5.845,11 (identificado separadamente na tabela acima).

Descrição	Valor fixado	Valor pago
Adiantamento 20 dias de férias.	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,09
1/3 sobre os 20 dias de férias.	R\$ 1.522,44	R\$ 1.558,69
Subsídio de dezembro/2017.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
Total - julho/2017.	R\$ 12.940,77	(*)R\$ 13.248,92
Subsídio de agosto/2017.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
Desconto do adiantamento de 20 dias de férias pagos em julho/2017.	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,10
Total - agosto/2017.	R\$ 2.283,67	R\$ 2.338,04
Saldo de salário (8 dias).	R\$ 1.826,93	R\$ 1.870,44
Férias proporcionais (7/12).	R\$ 3.996,42	R\$ 4.091,58
1/3 sobre férias proporcionais.	R\$ 1.332,14	R\$ 1.363,85

¹² Exonerada em 08/11/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



1/3 sobre 10 dias de férias vencidas (período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017).	R\$ 761,22	R\$ 779,34
13º Salário proporcional (10/12).	R\$ 5.709,17	R\$ 5.845,11
Total - Rescisão (novembro/2017).	R\$ 13.625,88	R\$ 13.950,32
(-) 13º salário identificado separadamente na tabela acima.	R\$ 5.709,17	R\$ 5.845,11
Total - mês de novembro/2017.	R\$ 7.916,71	R\$ 8.105,21

(*) Constatou na ficha financeira do Secretário o total pago de R\$ 11.962,60, isto porque foram considerados os valores líquidos (já descontados os encargos sociais) pagos a título de adiantamento de férias acrescido de 1/3.

Sr. Daniel Louzada¹³ (Fichas financeiras, rescisão contratual e declaração juntadas aos autos - Arquivos 28 e 28.1).

Valor da fixação original:	6.551,59		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.551,59		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	6.851,00		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.551,59	6.551,59	-
Fev	6.551,59	6.551,59	-
Mar (**)	9.463,40	9.463,40	-
Abr (**)	4.367,73	4.367,73	-
Mai	6.851,00	6.944,69	93,69
Jun	6.851,00	6.944,69	93,69
Jul (**)	12.940,77	13.248,92	308,15
Ago (**)	2.283,67	2.338,04	54,37
Set	6.851,00	7.014,14	163,14
Out	6.851,00	7.014,14	163,14
Nov	6.851,00	7.014,14	163,14
Dez (**)	18.269,34	18.704,35	435,01
13ª (**)	6.280,08	6.429,62	149,54
Total	100.963,17	102.587,04	1.623,87

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

(**) Março/2017: adiantamento de 10 dias de férias acrescido de 1/3 - R\$ 2.911,81, para gozo no mês de abril/2017.
Abril/2017: recebeu 20 dias de subsídio - R\$ 4.367,73.
Julho/2017: adiantamento de 20 dias de férias acrescido de 1/3 - R\$ 6.234,78, para gozo no mês de agosto/2017.
Agosto/2017: pagamento de 10 dias de subsídio.
Na rescisão contratual (dezembro/2017): saldo de 07 dias de salário (dezembro/2017) - R\$ 1.636,63; - férias proporcionais (3/12) - R\$ 1.753,53; - 1/3 sobre as férias proporcionais - R\$ 584,50; - férias vencidas (30 dias - período de 02/09/2016 a 01/09/2017) - R\$ 7.014,14 - 1/3 sobre as férias vencidas - R\$ 2.338,04 - 23 dias de férias indenizadas (período de 02/09/2015 a 01/06/2016) - R\$ 5.377,51 e 13º salário proporcional (11/12) - R\$ 6.429,62 (identificado separadamente na tabela acima).

¹³ Foi exonerado em 07/12/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Descrição	Valor fixado	Valor pago
Adiantamento de 10 dias de férias.	R\$ 2.183,96	R\$ 2.183,96
1/3 sobre 10 dias de férias.	R\$ 727,85	R\$ 727,85
Subsídio de março/2017.	R\$ 6.551,59	R\$ 6.551,59
Total - março/2017.	R\$ 9.463,40	(*)R\$ 9.463,40
Subsídio de abril/2017.	R\$ 6.551,69	R\$ 6.551,69
Desconto adiantamento de 10 dias férias pagos em março/2017.	R\$ 2.183,96	R\$ 2.183,96
Total - abril/2017.	R\$ 4.367,73	R\$ 4.367,73
Adiantamento de 20 dias de férias.	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,10
1/3 sobre 20 dias de férias.	R\$ 1.522,44	R\$ 1.558,68
Subsídio de julho/2017.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
Total - julho/2017.	R\$ 12.940,77	(**)R\$ 13.248,92
Subsídio de agosto/2017.	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
Desconto do adiantamento de 20 dias de férias pagos em julho/2017.	R\$ 4.567,33	R\$ 4.676,10
Total - agosto/2017.	R\$ 2.283,67	R\$ 2.338,04
Saldo de salário (7 dias) - dezembro/2017.	R\$ 1.598,57	R\$ 1.636,63
Férias proporcionais (3/12).	R\$ 1.712,75	R\$ 1.753,53
1/3 sobre férias proporcionais.	R\$ 570,92	R\$ 584,50
Férias vencidas (30 dias - período aquisitivo de 02/09/2016 a 01/09/2017).	R\$ 6.851,00	R\$ 7.014,14
1/3 sobre férias vencidas (30 dias).	R\$ 2.283,67	R\$ 2.338,04
Férias indenizadas - 23 dias (período aquisitivo de 02/09/2015 a 01/09/2016).	R\$ 5.252,43	R\$ 5.377,51
13º Salário proporcional (11/12).	R\$ 6.280,08	R\$ 6.429,62
Total - Rescisão (dezembro/2017).	R\$ 24.549,42	R\$ 25.133,97
(-) 13º salário identificado separadamente na tabela acima.	R\$ 6.280,08	R\$ 6.429,62
Total - mês de dezembro/2017.	R\$ 18.269,34	R\$ 18.704,35

(*)Constou na ficha financeira do Secretário o total pago de **R\$ 9.119,99**, isto porque foram considerados os valores líquidos (já descontados os encargos sociais) pagos a título de adiantamento de férias acrescido de 1/3.

(**)Constou na ficha financeira do Secretário o total pago de **R\$ 12.066,98**, isto porque foram considerados os valores líquidos (já descontados os encargos sociais) pagos a título de adiantamento de férias acrescido de 1/3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Sr. Daniel Louzada¹⁴ (Ficha financeira juntada aos autos - Arquivo 28) .

Valor da fixação original:			6.551,59
Fixação revisada até o exercício anterior:			6.551,59
Percentual de revisão no exercício em exame (*):			4,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			6.851,00
Mês inicial da fixação revisada:			maio
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos(**)	Diferenças
Jan			-
Fev			-
Mar			-
Abr			-
Mai			-
Jun			-
Jul			-
Ago			-
Set			-
Out			-
Nov			-
Dez	4.338,97	4.442,29	103,32
13º	570,92	584,51	13,59
Total	4.909,89	5.026,80	116,91

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

Prefeito Municipal - Sr. Francisco Dias Mançano Júnior (Ficha financeira juntada aos autos - Arquivo 29) .

Valor da fixação original:			13.330,00
Fixação revisada até o exercício anterior:			13.330,00
Percentual de revisão no exercício em exame (*):			4,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			13.939,18
Mês inicial da fixação revisada:			maio
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	13.330,00	13.330,00	-
Fev	13.330,00	13.330,00	-
Mar	13.330,00	13.330,00	-
Abr	13.330,00	13.330,00	-
Mai	13.939,18	14.129,80	190,62
Jun	13.939,18	14.129,80	190,62
Jul	13.939,18	14.413,80	474,62
Ago	13.939,18	14.413,80	474,62
Set	13.939,18	14.413,80	474,62
Out	13.939,18	14.413,80	474,62
Nov	13.939,18	14.413,80	474,62
Dez	13.939,18	14.413,80	474,62
Total	164.833,44	168.062,40	3.228,96

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral

¹⁴ Nomeado em 13/12/2017 - 19 dias trabalhados em 2017 a partir da nova nomeação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

Vice-Prefeito Municipal - Sr. Nivaldo Mazzi (Ficha financeira juntada aos autos - Arquivo 30).

Valor da fixação original:	6.059,00		
Fixação revisada até o exercício anterior:	6.059,00		
Percentual de revisão no exercício em exame (*):	4,57%		
Fixação revisada para o exercício em exame :	6.335,90		
Mês inicial da fixação revisada:	maio		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	6.059,00	6.059,00	-
Fev	6.059,00	6.059,00	-
Mar	6.059,00	6.059,00	-
Abr	6.059,00	6.059,00	-
Mai	6.335,90	6.422,54	86,64
Jun	6.335,90	6.422,54	86,64
Jul	6.335,90	6.486,76	150,86
Ago	6.335,90	6.486,76	150,86
Set	6.335,90	6.486,76	150,86
Out	6.335,90	6.486,76	150,86
Nov	6.335,90	6.486,76	150,86
Dez	6.335,90	6.486,76	150,86
Total	74.923,20	76.001,64	1.078,44

(*) Considerando somente o percentual a título de revisão geral anual, previsto no artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 3.045/2017.

Conforme demonstrado acima, a prevalecer o entendimento narrado na Situação 3, o total de pagamentos a maior aos Agentes Políticos de Guariba teria sido de **R\$ 15.995,33**, sendo **R\$ 11.687,93** para os Secretários, **R\$ 3.228,96** para o Sr. Prefeito e **R\$ 1.078,44** para o Vice-Prefeito.

Diante dos relatos sobre os pagamentos dos subsídios, podemos concluir que a Lei Municipal nº 3.045/2017 não definiu com clareza e objetividade a revisão geral anual aplicada aos subsídios dos Agentes Políticos, gerando dúvidas na fiel interpretação da referida legislação, razão pela qual demonstramos nas Situações 1, 2 e 3 os possíveis entendimentos sobre a matéria.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - ÍNDICE B (Questionário IEG-M juntado aos autos - Arquivo 31).

Conforme informações extraídas do Questionário IEG-M-2017, a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- a) Ao final do exercício não houve o pagamento de todo o saldo inscrito em restos a pagar processados, restando um saldo **R\$ 140.296,37**, referente aos exercícios de 2013 (R\$ 17.245,52), 2014 (R\$ 46.045,75), 2015 (R\$ 59.095,10) e 2016 (R\$ 17.910,00) - (Arquivo 31.1). No entanto, conforme declaração da Origem juntada aos autos (Arquivo 31.2), não houve quebra na ordem cronológica de pagamentos haja vista que a não quitação dos débitos foi devido à existência de demandas judiciais em andamento acerca dos valores e dos credores para o correto pagamento (Questão F4);
- b) O recebimento da dívida ativa no valor de **R\$ 1.521.157,74** representou um percentual de 8,73% (menor que 10%) em relação ao estoque de **R\$ 17.413.710,23** - (Questão F12), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Movimentação da Dívida Ativa	2016	2017	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa (sem a provisão para perdas)	14.515.310,63	17.413.610,23	19,97%
Total	14.515.310,63	17.413.610,23	19,97%
Recebimentos	1.142.024,69	1.521.157,74	33,20%
Cancelamentos	6.452,20	3.321,22	-48,53%
Valores não Recebidos	13.366.833,74	15.889.131,27	18,87%
Inscrição	2.445.164,44	2.213.905,67	-9,46%
Juros e Atualizações da Dívida	1.601.612,05	1.420.650,49	-11,30%
TOTAL	17.413.610,23	19.523.687,43	12,11%
Saldo Final da Provisão para Perdas	12.438.108,88	16.109.901,26	29,52%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	4.975.501,35	3.413.786,17	-31,39%

• Dados obtidos do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - RRA - Sistema AU-DESP e Balanço Patrimonial juntado aos autos - Arquivo 10.

Embora tenha o Município envidado esforços para receber seus créditos através de cobrança amigável (envio de 25.251 cartas de cobrança), de cartório mediante protesto e cobrança judicial¹⁵ (Declaração juntada aos autos - Arquivo 32), tais medidas não se mostraram suficientes para aumentar o recebimento de sua dívida ativa, situação esta confirmada pela elevada provisão para perdas em dívida ativa no valor de **R\$ 16.109.901,26**¹⁶, registrada em seu Balanço Patrimonial (Arquivo 10).

¹⁵ Dívida executada abrangendo os exercícios de 2012 a 2016.

¹⁶ Foi demonstrada pela Origem a metodologia adotada segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 7ª edição - Declaração juntada aos autos - Arquivo 33, tomando como base a média de recebimentos dos três exercícios anteriores. Referido manual menciona que caberá a cada Ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Em análise ao índice obtido no I-FISCAL (B) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município, que se encontra que se encontra com efetivo nível de adequação na gestão na área que envolve a sua gestão fiscal (matriz de risco médio).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA "ALMOXARIFADO"

Fiscalização Ordenada nº 4, de 29 de junho de 2017.					
1	<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>Almoxarifado.</td> </tr> <tr> <td>Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido</td> <td>11.1 e 11.2</td> </tr> </table>	Tema	Almoxarifado.	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	11.1 e 11.2
Tema	Almoxarifado.				
Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	11.1 e 11.2				

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada do dia 29/06/2017	Situação verificada no dia 08/08/2018
➤ Muita fiação elétrica exposta, gerando risco de incêndio. O fato é agravado por não haver extintor de incêndio no local.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não há segurança 24h por dia.	Regularizado.
➤ Área de carga e descarga não é coberta.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ O espaço físico é insuficiente. Funcionários reclamaram da falta de espaço. Não há prateleiras em número suficiente para a armazenagem de toda a mercadoria estocada. O Responsável pelo Almoxarifado reclamou de problemas relacionados à falta de espaço e falta de prateleiras para armazenamento dos produtos.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ A iluminação no local não é adequada, dificultando o desempenho das atividades no Setor.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não existe proteção contra entrada de roedores, bem como atestado de desratização e dedetização.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não existe proteção contra entrada de aves. Foram identificados vários ninhos de pombo no local.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não existem equipamentos (empilhadeira, carrinhos de transporte) para operação racional do Almoxarifado. Só ha carrinhos de mão no local.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ No verão o ambiente interno do Almoxarifado é muito quente devido ao tipo de telhado e à falta de ventilação. Há relatos inclusive de paralisação das atividades no período da tarde devido às altas temperaturas.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não existe vestiário para o pessoal de carga e descarga com chuveiro, refeitório ou banheiros no local (os funcionários utilizam banheiros de outros setores);	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não foi apresentado A.V.C.B. (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do Almoxarifado.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ O Responsável pelo Almoxarifado não ocupa cargo	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



específico, o funcionário continua ocupando o cargo que proveu por concurso público Auxiliar de Sessão, que não contempla legalmente as funções de responsável pelo Setor.	Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e a armazenagem geral. Todas as atividades são realizadas no galpão de armazenamento sem qualquer tipo de separação.	Regularizado.
➤ Os materiais de consumo e permanente para distribuição direta e imediata não passam obrigatoriamente pelos controles do Almoxarifado. O mesmo ocorre com os medicamentos.	Regularizado.
➤ Existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados, podendo acarretar criadouros de animais ou insetos, bem como em contato direto com paredes.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ Não existe relatório por item apresentando estoque máximo x consumo em determinado período, relatório com ponto de reposição, relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva e nem controle de itens zerados.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 34.
➤ O Responsável pelo Almoxarifado informa que nunca elaborou inventário, impossibilitando a verificação pelo controle interno da Prefeitura.	Regularizado.
➤ Não elaboração de balancetes mensais.	Regularizado.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,84%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,84%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,40%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,40%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,40%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,40%

• Demonstrativos AUDESP juntados aos autos – Arquivo 35.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do ensino.

Apesar da aplicação do mínimo constitucional o resultado do IDEB da prova aplicada em 2017 para os Anos Finais do Ensino Fundamental (IDEB Observado - 5,00 e Meta Projetada - 5,50) demonstra a necessidade de melhorias e aperfeiçoamento da qualidade do ensino ofertado (Arquivo 35.1).

C.2. IEG-M - I-EDUC - ÍNDICE B+ (Questionário IEG-M juntado aos autos - Arquivo 36) .

Conforme informações extraídas do Questionário IEG-M-2017, a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem, destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- a) Nenhum dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017, contrariando a Meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) - (Questão nº 41);
- b) Das 102 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 69 possuem mais de 24 alunos por turma (60 turmas com mais de 24 alunos e até 30 alunos e 9 turmas com mais de 30 e até 33 alunos), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.2.2 que a relação adequada de alunos por turma é de no máximo 24 alunos (Questão nº 27);
- c) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, conforme prevê a Lei Federal nº 12.244/2010. Segundo estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID melhorias na infraestrutura das escolas, dentre elas a instalação de biblioteca, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas (Questão nº 49);
- d) Nenhum dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estava funcionando em período integral durante o exercício de 2017. Referido assunto é abordado na Meta 6 do PNE (Questão nº 40);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- e) Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), como recomendam o Decreto Estadual nº 56.819/2011, a Lei Federal nº 6.437/1977 e a Meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 25);
- f) Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na Meta 6 do PNE (Questão nº 10);
- g) Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior (5% dos professores não possuem), obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB) e na Meta 15 do PNE (Plano Nacional de Educação) - (Questão nº 19).

Em análise ao índice obtido no I-EDUC (B+) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município, que se encontra com muito efetivo nível de adequação na gestão da área da educação (matriz de risco baixo).

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - "CONSTRUÇÃO DA EMEB PROFESSORA VILMA RAGAZZI ROPA"

Fiscalização Ordenada nº 6 de 28/09/2017.	
1	<p>Tema</p> <p>Verificação de Obras Públicas Construção da EMEB "Professora Vilma Ragazzi Ropa", no bairro Vila Mariana II.</p> <p>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</p> <p>14.1 e 14.2</p>

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada do dia 28/09/2017	Situação verificada no dia 08/08/2018
➤ A obra construída não assegura o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como rampas de acesso, sinalizações e piso táteis.	Não regularizado quanto a sinalizações e piso tátil, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 37.
➤ A obra recebida apresenta falhas visíveis de execução, como infiltrações nas paredes e no teto do refeitório.	Regularizado.
➤ A EMEB não dispõe do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 37 ¹⁷ .

O Senhor Prefeito Municipal foi cientificado sobre a realização da Fiscalização Ordenada, por meio de publicação no DOE em 02/03/2018 (publicação juntada no evento 22.1).

¹⁷ Matéria também comentada no item C.2. letra "e".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,24%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	29,21%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	29,19%

• Demonstrativo AUDESP juntado aos autos - Arquivo 38.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - ÍNDICE B+ (Questionário IEG-M juntado aos autos - Arquivo 39).

Conforme informações extraídas do Questionário IEG-M-2017, a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem, destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- a) A Gestão Municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica, conforme consta na Meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 59);
- b) O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município. Este é o parâmetro do Indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016 (Questão nº 20);
- c) O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município. Este é o Indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016 (Questão nº 53);
- d) O Município teve 10 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade no ano de 2017. Este é o Indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016 (Questão nº 49);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- e) A proporção de partos normais na rede SUS em comparação ao total de partos realizados (191 - 42,54% dos 449 realizados) foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/16 (Questão nº 49);
- f) As Unidades de Saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme recomendam a Lei Federal nº 6.437/1977 e o Decreto Estadual nº 56.819/2011. Referido assunto também é abordado na Meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 4);
- g) Nem todas as Unidades de Saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana. Referido assunto é abordado na Meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 16);
- h) O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Referido assunto é abordado na Meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 42);
- i) O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h) - (Questão nº 39);
- j) O Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde, estando tal assunto inserido na Meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 58);
- k) O Município não identifica e nem mantém registro atualizado dos pacientes de obesidade e de asma (Questão nº 11);
- l) A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 36);
- m) Não há controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico) - (Questão nº 52).

Em análise ao índice obtido no I-SAÚDE (B+) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município, que se encontra com muito efetivo nível de adequação na gestão da área da saúde (matriz de risco baixo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA "GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) "

Fiscalização Ordenada nº 3, de 30 de maio de 2017.	
1	Tema Gestão do Programa Saúde da Família (PSF) – Inspeção realizada na Unidade Básica de Saúde Sebastião Bandeira.
	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido 7.1 e 7.2.

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada do dia 30/05/2017	Situação verificada no dia 08/08/2018
➤ Não foi apresentado controle de frequência da única médica que atende na Unidade	Regularizado.
➤ Não havia cadastro consolidado da população assistida pelo PSF;	Regularizado.
➤ Não havia estratificação da população cadastrada por sexo, idade e doenças crônicas;	Regularizado.
➤ Não havia arquivos de anotações sobre saúde da comunidade;	Regularizado.
➤ Os equipamentos odontológicos não se encontram em boas condições de uso - a cadeira do dentista estava quebrada o que fez a Unidade suspender os atendimentos odontológicos;	Regularizado.
➤ Problemas de acessibilidade na Unidade no tocante aos banheiros que não se encontravam adaptados para pessoas com necessidades especiais.	Não regularizado, conforme verificado <i>in loco</i> e Termo de Verificação juntado aos autos – Arquivo 40.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - ÍNDICE B+ (Questionário IEG-M juntado aos autos - Arquivo 41) .

Conforme informações extraídas do Questionário IEG-M-2017, a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem, destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- a) Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, sendo este assunto abordado na Lei Federal nº 9.433/1977 e na Meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 19) ;
- b) O Município não está habilitado junto ao CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA Nº 01/2014 (Questão nº 21) ;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- c) A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos em apenas 40% dos domicílios existentes no Município (5.400 dos 13.500 existentes). Referido assunto está relacionado à Meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 2.2);
- d) A Prefeitura Municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nºs 9.433/1997 e 12.305/2010 e nas Metas 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão nº 6);
- e) O Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana. Queimar qualquer coisa gerando poluição causa danos à saúde humana e é crime, na medida em que infringe o artigo 54, da Lei Federal nº 9.605/1998. Esse artigo reza que é crime causar poluição, de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (Questão nº 4).

Em análise ao índice obtido no I-AMB (B+) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município, que se encontra com muito efetivo nível de adequação na gestão do meio ambiente (matriz de risco baixo).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE - ÍNDICE B (Questionário IEG-M juntado aos autos - Arquivo 42).

Conforme informações extraídas do Questionário IEG-M-2017, a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem, destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- a) O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme determina a Lei Federal nº 12.340/2010, e não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.608/2012. Também retratam este assunto o Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU e a Meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questões n°s 5 e 6);

b) O Município não observa os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos na Lei Federal n° 12.608/12, especificamente em relação ao artigo 8°, conforme segue:

- ✓ Não possui ameaças potenciais mapeadas com informações sobre risco de desastres específicos a cada local, incluindo mapas de risco (Questão n° 15);
- ✓ Não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres (Questão 16);
- ✓ Não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Referido assunto também é abordado na Meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Questão n° 10);

Em análise ao índice obtido no I-CIDADE (B) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município que se encontra com efetivo nível de adequação na gestão da proteção à cidade (matriz de risco médio).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificamos a ausência de divulgação das audiências públicas (artigo 6° da Lei Federal n° 12.527/2011), conforme consulta ao site da Prefeitura Municipal de Guariba na data de 06/08/2018¹⁸.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da Fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

¹⁸ Embora conste o ícone "Audiências Públicas" no site da Prefeitura Municipal de Guariba, os links não estão disponíveis para acesso às atas (Documento extraído do site juntado aos autos - Arquivo 43).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B (Questionário IEG-M juntado aos autos - Arquivo 44)

Conforme informações extraídas do Questionário IEG-M-2017, a partir dos pontos de relevância eleitos para verificação, e com base nos dados da prestação de contas respondidos pela Origem e validados e/ou retificados *in loco* por esta Fiscalização, sob o princípio da amostragem, destacamos abaixo as falhas que revelam pontos sensíveis da Administração Municipal de Guariba:

- a) A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo ao artigo 39, § 2º, da Constituição Federal (Questão nº 5);
- b) A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Questão nº 1);
- c) A Prefeitura Municipal não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005 (Questão nº 2);
- d) Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica são armazenados em banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, em sistemas terceirizados, possibilitando que o fornecedor do software possa intervir nos dados originais sem o conhecimento da Prefeitura (Questão nº 13);
- e) Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 (Questão nº 16).

Em análise ao índice obtido no I-GOV TI (B) em confronto com o verificado *in loco*, concluímos que representa a real situação do Município, que se encontra com efetivo nível de adequação na gestão da área de tecnologia da informação (matriz de risco médio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



G.3.1. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Contratada:	WCA – TI Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda.	
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos, instalação, configuração e manutenção dos mesmos nos pontos definitivos para a implantação do sistema de monitoramento municipal, incluindo todos os equipamentos necessários, em regime de locação.	
	Relator:	Dr. Sidney Estanislau Beraldo.	
	Processo nº:	17543/989/18	Contrato nº 63/2017.
	Conclusão da Fiscalização¹⁹:	Em trâmite.	

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não constatamos, no período analisado, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, 2014 e 2015, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 440/026/14	DOE: 04/06/2016	Data do Trânsito em julgado: 18/07/2016
Recomendação (Voto juntado aos autos – Arquivo 45):			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período (Comentários no item A.2. letra “b”); ✓ Regularizar as incorreções referentes à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde (Comentários no item D.2. letra “k”); ✓ Intensificar esforços para o atingimento da meta projetada para os Anos Finais da Educação Básica (Comentários no item C.1.). 			

Exercício: 2015	TC nº: 2532/026/15	DOE: 01/04/2017	Data do Trânsito em julgado: 19/05/2017
Recomendações (Voto juntado aos autos – Arquivo 46):			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aprimorar a elaboração de suas peças de planejamento e aperfeiçoar o planejamento orçamentário para reduzir o percentual de alterações orçamentárias (Comentários no item A.2. letras “a” e “b”); 			

¹⁹ Processo de acompanhamento da execução contratual ainda não atuado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- ✓ Adotar providências para a obtenção do AVCB para as áreas das saúde e educação (Comentários nos itens C.2 letra “e” e D.2. letra “g”);
- ✓ Sanar a falha referente à ausência de plano de cargos e salários para os servidores da saúde (Comentários no item D.2. letra “k”);
- ✓ Cumprir as determinações deste Tribunal de Contas.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício – Superávit	6,72%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos ²⁰	4,63%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,90%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,84%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	73,40%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	29,24%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

- A análise do Relatório de Atividades mostrou a precariedade do planejamento haja vista que as unidades de medida, associadas às quantidades estimadas e realizadas de cada programa e ação não permitem a compreensão das realizações pretendidas e/ou conquistadas pela Administração;
- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal, tampouco sistema informatizado que permita a

²⁰ Percentual em relação a RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



integração entre os setores para a elaboração e acompanhamento do planejamento municipal (letra "a");

- A LOA contém autorização para abertura de créditos adicionais por decreto em percentuais que podem desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária (letra "b");
- As audiências públicas quadrimestrais foram realizadas em dia de semana e em horário comercial, podendo ter prejudicado a participação da classe trabalhadora no debate (letra "c");
- As peças de planejamento não contemplam programas ou projetos originários da participação popular (letra "d");
- Não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento (letra "e");
- Não há relatórios sobre a execução do planejamento de modo a aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução dos programas governamentais (letra "f").

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- A Lei Municipal nº 3.045/2017 não definiu com clareza e objetividade a revisão geral anual aplicada aos subsídios dos Agentes Políticos, gerando dúvidas na fiel interpretação da referida legislação.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - ÍNDICE B

- O recebimento da dívida ativa foi de 8,73% (menor que 10%), sendo que as medidas implementadas pelo Município não se mostraram suficientes para aumentar o recebimento desse ativo (letra "b").

B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA "ALMOXARIFADO"

- Ocorrências verificadas na fiscalização ordenada "Almoxarifado" ainda não regularizadas: - fiação elétrica exposta e falta de extintor de incêndio, - área de carga e descarga não coberta, - espaço físico insuficiente e iluminação inadequada, - falta de proteção contra roedores e aves, bem como ausência de atestados de desratização e dedetização, - prateleiras insuficientes para armazenar toda a mercadoria estocada, - ausência de equipamentos para transporte de mercadorias, - ambiente interno excessivamente quente, - ausência de vestiários para o pessoal de carga e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



descarga, - ausência de AVCB, - o Responsável pelo Almoxarifado não ocupa cargo específico, - existência de materiais acondicionados diretamente no chão e em contato com paredes, - ausência de relatórios gerenciais do controle de estoque.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- A meta alcançada no IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental esteve abaixo da meta projetada.

C.2. IEG-M - I-EDUC - ÍNDICE B+

- Nenhum dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluiu o ano letivo em período integral (letra "a");
- Parte das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010, artigo 4.2.2 (letra "b");
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, conforme prevê a Lei Federal nº 12.244/2010 (letra "c");
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estava funcionando em período integral (letra "d");
- Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) como recomendam o Decreto nº 56.819/2011 e a Lei Federal nº 6.437/1977 (letra "e");
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m) - (letra "f");
- Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (letra "g").

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - "CONSTRUÇÃO DA EMEB PROFESSORA VILMA RAGAZZI ROPA"

- A EMEB Professora Vilma Ragazzi Ropa não dispunha de sinalizações e piso tátil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+

- A Gestão Municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica (letra "a");
- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município (letras "b" e "c");
- O Município teve 10 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade no ano de 2017 (letra "d");
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%, conforme parâmetro do Indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (letra "e");
- As Unidades de Saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme recomendam a Lei Federal nº 6.437/1977 e o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (letra "f");
- Nem todas as Unidades de Saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (letra "g");
- O Município não implantou o Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) - (letra "h");
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h) - (letra "i");
- O Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde (letra "j");
- O Município não identifica e nem mantém registro atualizado dos pacientes de obesidade e de asma (letra "k");
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas)- (letra "l");
- Não há controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (letra "m").

D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA "GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)"

- A UBS "Sebastião Bandeira" não possui banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B+

- Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, conforme prevê a Lei Federal nº 9.433/1977 (letra "a");
- O Município não está habilitado junto ao CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) para licenciar os empreendimentos de impacto local (letra "b");
- A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos em apenas 40% dos domicílios existentes no Município e não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, conforme determinam as Leis Federais nºs 9.433/1997 e 12.305/2010 (letras "c" e "d");
- O Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana (letra "e").

F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B

- O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme determina a Lei Federal nº 12.340/2010, e não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.608/2012 (letra "a");
- O Município não observa os ditames da Política de Proteção e Defesa Civil, contidos no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12 (letra "b").

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Ausência de divulgação das audiências públicas (artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011).

G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B

- Não disponibilização periódica de programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo ao artigo 39, § 2º, da Constituição Federal (letra "a");
- Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (letra "b");
- Ausência de Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação (letra "c");



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- Os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica são armazenados em banco de dados e seu conteúdo esta na gerência indireta do Município, em sistemas terceirizados (letra "d");
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 (letra "e").

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não foram atendidas as recomendações deste E. Tribunal de Contas referentes às contas anuais de 2014 e 2015 conforme segue:

- Limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período;
- Elaborar o plano de cargos e salários para os servidores da saúde;
- Intensificar esforços para o atingimento da meta projetada para os Anos Finais da Educação Básica;
- Aprimorar a elaboração das peças de planejamento;
- Regularizar as instalações físicas dos prédios da saúde e educação para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.4, em 16 de outubro de 2018.

Jales de Almeida Santos
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Rita de Cássia da Rocha Alonso
Chefe Técnico da Fiscalização